



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Cristalina/GO - Gabinete da 1ª Vara Cível, Família, Infância e Juventude

PROCOLO N.: 0156074-94.2013.8.09.0036
POLO ATIVO: TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS XXV S.A (TRAVESSIA)
POLO PASSIVO (A): EDU CRISTOVAO MARTINI
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título
Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

DECISÃO

Considerando que não houve impugnação quanto ao valor da avaliação dos bens penhorados, defiro a realização de leilão judicial, determinado a expedição de edital, com o prazo e penalidades do artigo 886, do Código de Processo Civil.

Nomeio leiloeira a senhora: Sra. Camilla Aguiar, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 0575, integrante da Vecchi Leilões, com endereço Eletrônico: contato@vecchileiloes.com.br, telefone (62) 9971-9922, e com escritório no Município de Rio Verde, Estado de Goiás, na Avenida Presidente Vargas, Bairro Setor Oeste, sala 1003, CEP 75901-570, que deverá ser intimada a prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo que ora lhe é confiado, devendo tomar as providências necessárias para a realização do ato.

Determino que o senhor Leiloeiro seja remunerado com uma comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor da venda em hasta pública, a ser paga pelo arrematante.

Caso haja adjudicação a comissão a ser paga pela parte autora será de 2% (dois por cento), sobre o valor da avaliação.

Na hipótese de remissão ou acordo, a comissão de 2% (dois por cento), sobre o valor da avaliação, será de responsabilidade da parte executada.

Determino, ainda, que os Imóveis não poderão ser vendidos no leilão por valor inferior a 50% do montante apurado pelo no Laudo de Avaliação.

Publique-se o edital no mural deste Fórum e envie uma via ao Leiloeiro Oficial para providenciar a publicação na imprensa, anexando aos autos cópia dessa decisão.

Intimem-se as partes, sendo que a parte executada deverá ser intimada pessoalmente, observando-se todas as formalidades inerentes ao ato, conforme artigo 886 e seguintes do Código de Processo Civil, ficando deferida a reunião de publicações previstas no § 4º do artigo 887 do mesmo Código, caso seja necessário.

Intimem-se eventuais terceiros interessados.

No mais, suspendam-se os autos até o decurso do prazo recursal de 15 (quinze) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cristalina, datado e assinado eletronicamente.

Priscila Lopes da Silveira
Juíza de Direito - em respondência
Decreto Judiciário nº. 385/2024